



PROCESSO N° 195/2009

PROTOCOLO N.º 7. 269.787-1

PARECER CEE/CEB N.º 333/09

APROVADO EM 14/08/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO INÁCIO DE LOYOLA –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: FÊNIX

ASSUNTO: Retificação do Parecer CEE/CEB N° 204/09, de 03/06/09.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n° 2368/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação, reencaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental, Médio e Normal município de Fênix, por sua Direção, solicita a autorização de turma descentralizada do Curso de Formação Descentralizada do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a partir do início do ano letivo de 2009, a ser ministrado no Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Peabiru.

1.1 – HISTÓRICO

Reexaminando o processo n° 195/2009, constata-se que: às folhas (09) a instituição de ensino apresentou a Resolução n° 2992/07 que autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos iniciais do Ensino Fundamental.

E, na data de 05 de agosto de 2009, foi emitido a Resolução n° 2611/09 – SEED, reconhecendo o Curso de Formação de Docentes do Colégio Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

II – VOTO DO RELATOR

No Parecer CEE/CEB N° 204/09, DE 03/06/09, parágrafo 2º, **leia-se: a sede responsável pela descentralização está reconhecida pela Resolução n° 2611/09 SEED** (fl. 128) com base no Parecer n° 275/09-CEE/CEB/PR, ficando mantidos os demais termos do referido Parecer.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 195/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 14 de agosto de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB